

#### POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

# CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO TORRES VEDRAS, CRL





### I. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Nome	Alteração
1.0	09/06/2022	Política de Participação de Irregularidades	

# II. PROCESSO DE APROVAÇÃO

Órgão / Unidade de Estrutura (UE)	Opinião / Parecer	Aprovação	Data
Conformidade	✓		
Gestão de Riscos			
Auditoria Interna			
Conselho de Administração		✓	09/06/2022
Conselho Fiscal			
Assembleia Geral			_

# III. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO

Nível de divulgação	Confidencial	Restrita	Pública
			✓
Meios de divulgação	Comunicado	Intranet	Internet
		✓	✓
Órgãos / U.E. com acesso e notificação			



# ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO	4
2.	DEFINIÇÕES	5
3.	RELEVÂNCIA DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	6
4.	CONFIDENCIALIDADE	6
5.	CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	8
6.	GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	8
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	10



#### 1. ENQUADRAMENTO

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL, (doravante "**CCAMTV**") é uma instituição de crédito, fundada em 1915, cuja atividade é regulada pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelo Código Cooperativo.

Presentemente opera em 16 agências, distribuídas na área geográfica do concelho de Torres Vedras.

A CCAMTV tem como seus objetivos o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das recomendações do Banco Central Europeu e das demais autoridades de supervisão europeia competentes e do Banco de Portugal, a proteção da reputação da CCAMTV, a eficaz proteção dos seus ativos, entre outros.

A presente Política de Participação de Irregularidades (doravante, a "Política") tem como objetivo implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de Comunicações de Irregularidades (*whistleblowing*) na CCAMTV, especificamente relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e de indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor, nomeadamente, mas sem limitar, os previstos (*ii*) no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), conforme sucessivamente alterado; (*iii*) no Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Julho, conforme sucessivamente alterado; (*iii*) na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, respeitante à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, conforme sucessivamente alterada; (*iv*) nas Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2021/05); (*v*) no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, e em todas as demais normas previstas em legislação ou regulamentação aplicável à CCAMTV nesta matéria.

A CCAMTV adota os procedimentos instituídos pela presente Política, sob a aprovação pelo Conselho de Administração, em deliberação tomada em 09/06/2022.



## 2. DEFINIÇÕES

- a) É considerada uma "Comunicação de Irregularidades", no âmbito da presente Política, a divulgação de informação ou expressão de uma preocupação relevante, feita no interesse geral e que, na fundamentada convicção do/a Participante, pode levar a demonstrar que foi, está ou estará para ser adotada uma prática irregular;
- b) São consideradas "Irregularidades" todos e quaisquer atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticados no âmbito da atividade da CCAMTV, nomeadamente na sua administração, organização contabilística, estrutura de controlo interno, fiscalização interna, áreas comerciais ou de suporte, entre outras, e que sejam, nomeadamente, suscetíveis de:
  - Configurar um crime, como por exemplo, fraudes internas ou externas, corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
  - Configurar gestão danosa ou desperdício de fundos ou que seja suscetível de causar dano ou colocar em risco o património dos clientes e associados da CCAMTV;
  - Causar danos para a saúde e segurança dos trabalhadores, danos para a economia nacional, para o ambiente, bem como quaisquer outras práticas das quais possam advir danos reputacionais para a CCAMTV;
  - Configurar violação de deveres legais ou regulamentares a que a CCAMTV ou os seus colaboradores estejam adstritos;
  - Configurar violação do estabelecido nas políticas internas, manuais de procedimentos internos ou de boas práticas e do Código de Conduta; ou
  - Configurar cumplicidade na prática ou ocultação consciente de quaisquer dos atos referidos nas alíneas anteriores.
- c) Consideram-se "reclamações" todas as situações não enquadradas no conceito de irregularidades previsto na alínea anterior, nomeadamente as relacionadas com o serviço ao cliente e o atendimento ao público em geral.
- d) Consideram-se "Participantes" ou, individualmente, "Participante", todo aquele ou aquela que denuncie um ato ou uma prática suscetível de configurar uma Irregularidade.



### 3. Relevância da Comunicação de Irregularidades

- 3.1 Os colaboradores ou membros dos órgãos sociais da CCAMTV que, por virtude das funções que exerçam na CCAMTV, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de conformidade, tomem conhecimento de eventos que se relacionem com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da CCAMTV ou que correspondam a indícios de infração à legislação ou regulamentação aplicáveis à CCAMTV ou que sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro a CCAMTV têm o dever de proceder à Comunicação de Irregularidades nos termos da presente Política.
- 3.2 Os demais colaboradores ou membros dos órgãos sociais da CCAMTV não abrangidos pelo número anterior que pretendam denunciar Irregularidades são protegidos pelo disposto na presente Política.
- 3.3 Para a Comunicação de Irregularidades, não é necessário que os colaboradores e membros de órgãos sociais da CCAMTV estejam na posse de provas de uma infração antes de efetuarem uma participação. Contudo, qualquer Participante deve encontrar-se de boa-fé e possuir um grau de certeza razoável que se encontra perante uma Irregularidade que aconselhe ou justifique uma investigação.
- 3.4 As Irregularidades são comunicadas ao Gabinete de Conformidade, que também é responsável pelo cumprimento normativo em matérias de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo ("BC/FT") e ao Conselho Fiscal nos termos previstos na presente Política.

#### 4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 Compete ao Gabinete de Conformidade, sob a supervisão do Conselho Fiscal, garantir a confidencialidade e tratar, a todo o tempo, como confidenciais todas as Comunicações de Irregularidades recebidas, assegurando o anonimato do/a Participante, se for o caso, e protegendo os dados pessoais do/a Participante, visados/as e de quaisquer terceiros/as eventualmente mencionados/as na Comunicação de Irregularidades, nomeadamente nos



- termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da legislação nacional que o implementa, bem como nos termos da Lei 93/2021, de 20 de dezembro.
- 4.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior do/a visado/a na Comunicação de Irregularidade, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento previsto na presente Política.
- 4.3 Para proteção do/a Participante, a CCAMTV assegura que:
  - a) Se absterá de quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra o/a Participante;
  - b) A Comunicação de Irregularidades recebidas não servirá de fundamento, por si só, à instauração pela CCAMTV, contra o/a Participante, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, exceto se as mesmas forem deliberadamente e manifestamente infundadas;
  - c) A CCAMTV exercerá proactivamente o seu poder diretivo para impedir, atenuar, ou sancionar todas as condutas levadas a cabo por qualquer colaborador ou membro de órgão social da instituição, com o objetivo de assediar ou discriminar o/a Participante, assegurando a proteção desta/a de qualquer retaliação, discriminação ou qualquer tipo de tratamento injusto ocasionado por força Comunicação da Irregularidade;
  - d) Em nenhuma circunstância, a CCAMTV solicitará ao/à Participante quaisquer representações e garantias quanto a práticas irregulares ou a renúncia às proteções conferidas na presente Política.
- 4.4. Caso tal seja requerido pelo/a Participante, a informação constante da Comunicação de Irregularidade deve ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da CCAM Torres Vedras no processo de investigação.



#### 5. Canais de Comunicação de Irregularidades

- **5.1.** A comunicação de Irregularidades é efetuada por escrito e pode ser apresentada através de quaisquer dos seguintes canais, à escolha do/a Participante:
  - a) Por carta, endereçada ao Gabinete de Conformidade e/ou ao Conselho Fiscal, para o endereço Rua Santos Bernardes, 16-A, 2560-362, Torres Vedras;
  - b) Por e-mail, para o endereço eletrónico: irregularidades@ccamtv.pt;
  - c) Por telefone, para o número de contato +351 261 339 300; ou
  - d) Verbalmente, incluindo em reunião, ao Gabinete de Conformidade ou com algum membro do Conselho Fiscal.
- **5.2.** De modo a assegurar a natureza anónima da comunicação feita por carta, a carta deve ser remetida em envelope duplo, assegurando o/a Participante que o envelope interior tem a palavra "Confidencial" de forma legível.

# 6. GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- **6.1.** Compete ao Gabinete de Conformidade, sob supervisão do Conselho Fiscal, gerir o sistema de Comunicação de Irregularidades.
- **6.2.** Após receção da Comunicação de Irregularidade:
  - a) O Gabinete de Conformidade deve, caso a Comunicação de Irregularidade não seja anónima, confirmar a receção da Comunicação de Irregularidade ao/à Participante, por escrito, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;
  - b) O Gabinete de Conformidade deve analisar a comunicação, avaliando a existência de fundamentos suficientes para uma investigação e elaborando um relatório fundamentado sobre a Irregularidade objeto de comunicação, com indicação das medidas a adotar ou com uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas, conforme aplicável;



- c) Existindo fundamento para uma investigação, o Gabinete de Conformidade, sob supervisão do Conselho Fiscal, desenvolve as diligências que entender necessárias, nomeadamente, a obtenção de prova, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção de qualquer outra área da CCAMTV, de quaisquer colaboradores da instituição ou de terceiros;
- d) Terminada a investigação, o Gabinete de Conformidade, elabora e submete ao Conselho Fiscal um relatório interno fundamentado com as conclusões relativamente à investigação e as medidas adotadas;
- e) O Conselho Fiscal aprecia o relatório previsto na alínea anterior e afere a suficiência das medidas ou a necessidade de reforçar ou substituir essas medidas;
- f) Sempre que apropriado, o Conselho Fiscal comunica à Comissão Executiva as suas conclusões relativas ao relatório referido na alínea c) e, sempre que entender conveniente ou para tal solicitado, comunica-as também ao Banco de Portugal ou a qualquer outra autoridade de supervisão competente para o efeito; e
- g) Sempre que a Comunicação de Irregularidade não tenha sido feita de forma anónima, o Gabinete de Conformidade deve responder ao/à Participante no prazo máximo de 3 (três) meses, indicando-lhe o resultado da investigação conduzida e eventuais medidas adotadas.
- 6.3. O Gabinete de Conformidade mantém, sob supervisão do Conselho Fiscal, o registo de todas as Comunicações de Irregularidades. O acesso a esse registo é vedado a qualquer outro colaborador ou membro de órgão social da CCAMTV e deve conter:
  - a) O número da Comunicação de Irregularidade;
  - b) A data de receção da Comunicação de Irregularidade;
  - c) O canal através do qual a Comunicação de Irregularidade foi efetuada;
  - d) Uma descrição da Comunicação de Irregularidade;
  - e) As medidas adotadas na sequência da análise da Comunicação de Irregularidade;
  - f) O estado em que se encontra a Comunicação de Irregularidade a todo o tempo (*i.e.*, 'encerrada' ou 'pendente');



- g) A identificação do/a Participante, caso a Comunicação de Irregularidade não tenha sido feita de forma anónima;
- h) A identificação do/a visado/a ou de terceiros/as referidos na Comunicação de Irregularidade.
- **6.4.** As Comunicações de Irregularidades recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado origem, são obrigatoriamente conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, aplicando-se o disposto no artigo 120º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
- **6.5.** A CCAMTV elabora anualmente, nos termos da Instrução n.º 18/2020 e do n.º 7 do artigo 116.º-AA do RGICSF, e caso se verifique a existência de Comunicações de Irregularidades, um relatório dirigido ao Banco de Portugal com indicação sumária das Comunicações de Irregularidades recebidas nesse período de referência e o respetivo processamento.
- 6.6. A comunicação de Reclamações deve ser feita através dos canais existentes para o efeito e rege-se pelo previsto na Política de Receção, Registo e Tratamento de Reclamações da CCAMTV, estando excluída da presente Política.

# 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1.** O Conselho de Administração assegura que a presente Política se encontra adequadamente implementada na CCAMTV.
- **7.2.** O Conselho de Administração assegura que a presente Política é revista a cada 2 (dois) anos.
- **7.3.** A presente Política é divulgada internamente através da Intranet da CCAMTV, de forma a assegurar de forma eficaz a divulgação por todos os colaboradores dos procedimentos para Comunicação de Irregularidades.
- **7.4.** A presente Política é divulgada externamente no website da CCAMTV, para conhecimento de todos os *stakeholders*.



